



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de maio de 2023
(OR. en)

8898/23

ENV 437

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	28 de abril de 2023
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D088269/02
Assunto:	DECISÃO DA COMISSÃO de XXX que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D088269/02.

Anexo: D088269/02

Bruxelas, XXX
D088269/02
[...] (2023) XXX draft

DECISÃO DA COMISSÃO

de XXX

**que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de
higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DECISÃO DA COMISSÃO

de **XXX**

que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 66/2010, pode ser atribuído o rótulo ecológico da UE aos produtos que apresentem impacto ambiental reduzido ao longo de todo o seu ciclo de vida.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 66/2010 prevê o estabelecimento de critérios específicos de atribuição do rótulo ecológico da UE por grupos de produtos.
- (3) A Decisão 2014/763/UE da Comissão ⁽²⁾ estabeleceu os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação aplicáveis ao grupo de produtos «produtos de higiene absorventes». A Decisão (UE) 2018/1590 da Comissão ⁽³⁾ prorrogou o período de validade desses critérios e requisitos até 31 de dezembro de 2023.
- (4) A fim de melhor refletir as boas práticas no mercado no tocante a este grupo de produtos e de ter em conta a evolução das políticas, as perspetivas potenciais de que mais produtos venham a ser abrangidos e o crescimento da procura de produtos sustentáveis no mercado, é conveniente estabelecer um novo conjunto de critérios aplicáveis aos produtos de higiene absorventes. Como alternativa sustentável com um mercado potencialmente em crescimento, é igualmente conveniente estabelecer um conjunto de critérios para os copos menstruais reutilizáveis.

¹ Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE (JO L 27 de 30.1.2010, p. 1).

² Decisão 2014/763/UE da Comissão, de 24 de outubro de 2014, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes (JO L 320 de 6.11.2014, p. 46).

³ Decisão (UE) 2018/1590 da Comissão, de 19 de outubro de 2018, que altera as Decisões 2012/481/UE, 2014/391/UE, 2014/763/UE e 2014/893/UE no respeitante ao período de validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes (JO L 264 de 23.10.2018, p. 24).

- (5) Conforme se conclui no relatório de 30 de junho de 2017 sobre o balanço de qualidade efetuado ao rótulo ecológico da UE ⁽⁴⁾, que examinou a execução do Regulamento (CE) n.º 66/2010, é necessário adotar uma abordagem mais estratégica desse rótulo, incluindo, quando se justifique, a associação de grupos de produtos estreitamente ligados.
- (6) Em consonância com as conclusões desse relatório e após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da UE, justifica-se proceder à associação do grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» com o grupo de produtos «copos menstruais reutilizáveis» na mesma decisão, uma vez que os dois grupos de produtos desempenham a mesma função.
- (7) Em consonância com o Regulamento (CE) n.º 66/2010, o rótulo ecológico da UE não pode ser atribuído a nenhum tipo de dispositivo médico, incluindo os definidos no Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾.
- (8) O novo plano de ação para a economia circular «Para uma Europa mais limpa e competitiva» ⁽⁶⁾, adotado a 11 de março de 2020, postula a inclusão, de modo mais sistemático, de requisitos de durabilidade, reciclabilidade e teor de matérias recicladas nos critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE.
- (9) Constituem objetivos dos critérios revistos para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e copos menstruais reutilizáveis a promoção de produtos com impacto ambiental reduzido ao longo do seu ciclo de vida e que sejam produzidos por processos eficientes na utilização de matérias e de energia. Estes critérios revistos promovem, nomeadamente, produtos com impacto reduzido em termos de emissões para a água e para o ar durante a produção, que utilizam matérias-primas provenientes de florestas geridas de modo sustentável e que satisfazem requisitos rigorosos no tocante a substâncias nocivas. Além disso, a fim de contribuir para a transição para uma economia mais circular, os critérios promovem, sempre que possível, a utilização de embalagens de papel e/ou de cartão, em alternativa a embalagens de plástico, assim como embalagens com uma proporção de matérias recicladas e que possam ser facilmente recicladas.
- (10) Em alternativa aos produtos de utilização única, estão a surgir no mercado produtos reutilizáveis de base têxtil. Os critérios revistos para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e copos menstruais reutilizáveis não se aplicam a essas alternativas têxteis reutilizáveis, cujos pontos críticos ambientais e critérios ecológicos está previsto serem especificamente investigados para efeitos da revisão

⁴ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a revisão da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), e do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE [COM(2017) 355 final].

⁵ Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Um novo Plano de Ação para a Economia Circular – Para uma Europa mais limpa e competitiva» [COM(2020) 98 final] (JO C 364 de 28.10.2020, p. 94).

dos critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE aos produtos têxteis, estabelecidos pela Decisão 2014/350/UE da Comissão ⁽⁷⁾.

- (11) Tendo em atenção o ciclo de inovação deste grupo de produtos, os novos critérios e os requisitos de avaliação e verificação correspondentes devem manter-se válidos até 31 de dezembro de 2029.
- (12) Por razões de segurança jurídica, a Decisão 2014/763/UE deve ser revogada.
- (13) É conveniente prever um período de transição, a fim de que os produtores a cujos produtos tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE para produtos de higiene absorventes com base nos critérios estabelecidos na Decisão 2014/763/UE disponham de tempo suficiente para adaptarem os seus produtos aos novos critérios e requisitos. Durante um período limitado após a adoção da presente decisão, os produtores de produtos de higiene absorventes devem ter a possibilidade de optar entre apresentar os seus pedidos com base nos critérios estabelecidos na Decisão 2014/763/UE ou nos novos critérios estabelecidos na presente decisão. Deve também ser autorizada a utilização, durante um período transitório, dos rótulos ecológicos da UE atribuídos em conformidade com os critérios estabelecidos na Decisão 2014/763/UE.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

- 1. O grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» inclui qualquer artigo cuja função consista em absorver e reter fluidos humanos, tais como urina, fezes, suor, líquido menstrual ou leite, com exclusão dos produtos têxteis. O grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» inclui produtos tanto para uso doméstico como para uso profissional.
- 2. O grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» não inclui os produtos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/745.

Artigo 2.º

- 1. O grupo de produtos «copos menstruais reutilizáveis» inclui barreiras ou copos flexíveis reutilizáveis, de silicone ou de outros elastómeros, que são utilizados no interior do corpo e cuja função é reter e recolher o líquido menstrual.
- 2. O grupo de produtos «copos menstruais reutilizáveis» não inclui os produtos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/745.

Artigo 3.º

- 1. Para que lhe seja atribuído o rótulo ecológico da UE ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 66/2010 a título do grupo de produtos «produtos de higiene absorventes», o

⁷ Decisão da Comissão, de 5 de junho de 2014, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos produtos têxteis [notificada com o número C(2014) 3677] (JO L 174 de 13.6.2014, p. 45).

produto deve ser abrangido pelo definido para este grupo no artigo 1.º da presente decisão e satisfazer os critérios de atribuição e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação estabelecidos no anexo I da presente decisão.

2. Para que lhe seja atribuído o rótulo ecológico da UE ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 66/2010 a título do grupo de produtos «copos menstruais reutilizáveis», o produto deve ser abrangido pelo definido para este grupo no artigo 2.º da presente decisão e satisfazer os critérios de atribuição e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação estabelecidos no anexo II da presente decisão.

Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» e ao grupo de produtos «copos menstruais reutilizáveis» e os requisitos de avaliação e verificação correspondentes são válidos até 31 de dezembro de 2029.

Artigo 5.º

1. Para efeitos administrativos, é atribuído ao grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» o número de código «047».
2. Para efeitos administrativos, é atribuído ao grupo de produtos «copos menstruais reutilizáveis» o número de código «055».

Artigo 6.º

A Decisão 2014/763/UE é revogada.

Artigo 7.º

1. Os pedidos de atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos abrangidos pelo grupo «produtos de higiene absorventes» definido na Decisão 2014/763/UE, apresentados antes de ... [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente ao dia anterior à data de publicação da presente decisão*], são apreciados em função dos critérios estabelecidos nessa decisão, conforme aplicável a ... [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente ao dia anterior à data de publicação da presente decisão*].
2. Os pedidos de atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos abrangidos pelo grupo de produtos «produtos de higiene absorventes» apresentados no período compreendido entre ... [*Serviço das Publicações: inserir a data de publicação da presente decisão*] e [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a dois meses a contar da data de publicação da presente decisão*] podem basear-se, por parte do requerente, nos critérios estabelecidos na presente decisão ou nos critérios estabelecidos na Decisão 2014/763/UE, conforme aplicável a ... [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente ao dia anterior à data de publicação da presente decisão*], e ser apreciados com base nesses critérios.
3. Os rótulos ecológicos da UE atribuídos com base em pedidos apreciados em função dos critérios estabelecidos na Decisão 2014/763/UE podem ser utilizados até... [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente ao primeiro dia do mês seguinte a 12 meses após a data de publicação da presente decisão*].

Artigo 8.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
Virginijus SINKEVIČIUS
Membro da Comissão*